



ESTADO DE RONDÔNIA  
**Assembléia Legislativa**

**R E C E B I D O**

Em 01/12/84

*Streive*

MENSAGEM Nº 44/84.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Estima o orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1985 a 1987".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de dezembro de 1984.

*Ass. Streive*



ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

Estima o orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1985 a 1987.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Os recursos do orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1985 a 1987 são estimados em Cr\$ 309.216.298.000,00 (trezentos e nove bilhões, duzentos e dezesseis milhões e duzentos e noventa e oito mil cruzeiros) e, em igual montante, no mesmo período, os dispêndios.

Art. 2º - Os recursos previstos para o funcionamento do orçamento plurianual de investimentos, para o triênio 1985 a 1987, estão distribuídos conforme o anexo I, que integra esta Lei.

Art. 3º - A programação das despesas de capital, por órgãos e por funções, discrimina-se na forma dos anexos II e III, que integram esta Lei.

Art. 4º - A distribuição dos recursos e dispêndios, fixados nos Artigos 2º e 3º desta Lei, poderá ser reprogramada pelo executivo, mantendo-se inalterado os valores totais estabelecidos para cada exercício.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1985/87 os recursos provenientes de créditos adicionais que forem abertos nos termos dos Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1985.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de dezembro de 1984.